

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

FUNDAÇÃO OSWALDO RAMOS
HOSPITAL DO RIM

CÓDIGO DE CONDUTA e ÉTICA

Fundação Oswaldo Ramos – Hospital do Rim

1. APRESENTAÇÃO

A Fundação Oswaldo Ramos, aqui também designada apenas como “Hospital do Rim” ou “Fundação” e “Instituição”, entidade com mais de três décadas de existência, com prestação de relevantes serviços de interesse social em todo o território nacional, e que detém representatividade internacional. Conta com mais de 1.000 colaboradores, incluindo celetistas, terceirizados e autônomos, comprometidos no tratamento de pacientes com doenças renais e suas intercorrências multidisciplinares, com foco também em transplantes renais, pesquisa, ensino e atividades de extensão.

O Hospital do Rim, sua maior unidade, com mais de uma centena e meia de leitos, é a instituição hospitalar que mais realiza transplantes renais em todo o mundo. Sua origem é fruto do trabalho iniciado em 1983 pelo grupo de docentes da Disciplina de Nefrologia da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), quando fundaram o Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Nefrologia e Hipertensão (IPEPENHI) como uma extensão assistencial do Hospital São Paulo e acadêmica da Escola Paulista de Medicina (EPM). Em 1993, esse Instituto foi rebatizado como Fundação Oswaldo Ramos, uma instituição filantrópica e sem fins lucrativos, mas com autonomia administrativa e financeira. Em 1998, com arrojo, ânimo e coragem, foi inaugurado o Hospital do Rim e da Hipertensão.

A Fundação Oswaldo Ramos é parceira do atendimento público de saúde com a proposta de oferecer a mesma qualidade de atendimento de instituições privadas que, normalmente, dispõem de mais recursos financeiros e estruturais. Para atender este conceito se desdobra no aprimoramento constante de suas atividades assistenciais e na geração de conhecimento para incrementar seus programas, suas atividades e desafios.

Este código de conduta e ética foi desenvolvido como demonstração de sua responsabilidade social e ética e considerando nossa diversidade cultural e econômica,

que inclui pessoas com necessidades básicas diversas, o que demanda de seus colaboradores uma visão sistêmica para atuar profissionalmente, com respeito e comprometimento baseadas nas características individuais dos usuários, a fim de que todos recebam e percebam que estão recebendo o melhor atendimento disponível e possível.

Seus dirigentes estão comprometidos com a divulgação, implementação, monitoramento, bem como, avaliação e atualização periódicas deste Código de Conduta para garantir sua efetividade. Ele se aplica a todas as unidades e atividades sob a gestão da Fundação, e disciplina a conduta dos colaboradores e prestadores de serviço em alinhamento com a sua missão e seus valores. Também descreve e regula a responsabilidade da instituição, bem como de seus colaboradores e parceiros com os integrantes da própria instituição, com os parceiros e com todos aqueles que interagem de alguma maneira com a instituição, inclusive a comunidade.

2. OBJETIVO DO CÓDIGO

Este código tem como objetivo apresentar as diretrizes institucionais de conduta ética que devem ser seguidas por todos os dirigentes e colaboradores, preservando a boa imagem institucional e pessoal. Ele não consegue e nem tem por objetivo destacar todas as situações, fatos e situações particulares do cotidiano de sua atividade, porém serve como referência para tomada de decisões, complementando as normas regulares vigentes, bem como com as demais políticas, normas internas e regulações setoriais a que está submetida, tais como aquelas advindas dos Conselhos Profissionais e do Ministério da Saúde, dentre outras.

Adicionalmente, a Fundação está comprometida com a privacidade e confidencialidade das informações pessoais coletadas de seus clientes, fornecedores, colaboradores e quaisquer outros públicos com que eventualmente venha a se relacionar. Em hipótese alguma serão disponibilizadas informações de forma não previamente autorizada. Colaboradores com acesso a informações pessoais de partes relacionadas deverão zelar pela segurança do seu uso e guarda, reportando à chefia imediata qualquer falha na

aplicação deste compromisso. A não observância dessas diretrizes, como das demais a que estamos comprometidos, derivados da legislação, regulação e dispositivos deste Código de Ética, poderá levar a rescisão do contrato de trabalho ou de outros tipos de contratos firmados.

3. MISSÃO, CREDO e VALORES DA FUNDAÇÃO E SUAS UNIDADES

Sua Missão: Disseminar o seu modelo de gestão de assistência em larga escala e proporcionar o desenvolvimento continuado dos seus colaboradores, estendido às respectivas famílias e comunidades.

Seu Credo: Ser um time a serviço da sociedade. O cumprimento de sua missão depende de atitude cordial, postura ética e compromisso com 3 princípios: alto desempenho na assistência, geração e disseminação de conhecimento e obstinação pelo detalhe.

Seu Valor: Oferecer serviços de saúde, com forte atuação em transplantes, visando melhoria clínica de pacientes brasileiros e buscando excelência técnica apoiada por ensino e pesquisa.

4. RESPEITO COM OS CLIENTES E PACIENTES

Para fins deste código, são considerados clientes os pacientes, assim como seu representante legal, seu acompanhante ou visitante.

A instituição, por meio dos seus colaboradores, se compromete a:

- 4.1. Tratar todos os clientes com discrição, educação, humanismo, respeito, gentileza e compreensão;
- 4.2. Manter o foco no cuidado do paciente, atrelando o resultado à qualidade de vida do mesmo; dar respostas claras e rápidas para atender aos seus anseios quanto às informações sobre os serviços ou tratamentos aos quais estiverem sendo submetidos;

- 4.3. Manter a abordagem por parte dos colaboradores sempre visando a prestação de serviço altamente qualificado;
- 4.4. Garantir a eficiência no tempo de internação e de atendimento;
- 4.5. Evitar comentários pessoais sobre membros da equipe ou sobre eventos ocorridos no ambiente de trabalho, devendo as questões sobre relacionamento intra ou extra equipe ser tratadas nas vias adequadas e não diante dos clientes ou em locais públicos;
- 4.6. Divulgar as informações dos pacientes apenas quando estritamente necessárias para o desempenho da atividade do cuidado;
- 4.7. Nas situações em que a relação entre a equipe de cuidado e cliente estiver desgastada, oferecer, sempre que possível, uma equipe alternativa para garantir a continuidade da assistência;
- 4.8. Apresentada alguma dificuldade no tratamento com o cliente, solicitar o auxílio de um superior para a condução da situação posta, sempre mantendo o foco no cuidado do paciente.
- 4.9. Adotar rigorosos procedimentos para proteção das informações dos pacientes, mantendo um ambiente em que os pacientes se sintam confortáveis em dividilas com o Hospital e seus colaboradores, possibilitando que a equipe tome sempre as melhores decisões. Todas as informações são confidenciais, sejam elas referentes a dados pessoais ou estado de saúde.
- 4.10. Tendo acesso aos dados constantes no prontuário e aos resultados de exames estão obrigados à manutenção do sigilo das informações de seu conhecimento.
- 4.11. Não divulgar em qualquer mídia de quaisquer informações sobre pacientes, salvo quando solicitadas ou autorizadas pelos mesmos ou atendendo à ordem judicial.

5. RESPEITO COM AS PESSOAS

A Instituição, por meio de seus colaboradores, se compromete a:

- 5.1. Respeitar a diversidade, bem como as características e escolhas pessoais e não permitindo qualquer tipo de discriminação com base, entre outros, em etnia, credo, nacionalidade, gênero, idade, cidadania, religião, origem regional, deficiências físicas e estado civil.
- 5.2. Não permitir qualquer comportamento que possa ofender a integridade física, moral ou psíquica de qualquer indivíduo, incluindo, mas não se limitando, a ameaças, assédio sexual, assédio moral, agressão física ou qualquer outro tipo de ação ofensiva.
- 5.3. Não empregar e não tolerar o emprego, por parte de seus terceirizados, de pessoas sob o regime de trabalho forçado ou compulsório, na forma da legislação brasileira em vigor.
- 5.4. Não empregar e não tolerar o emprego, por parte de seus terceirizados, de trabalho infantil, na forma da legislação brasileira em vigor.
- 5.5. Obedecer a um processo seletivo justo e isento, sendo vedado qualquer tipo de preconceito em relação à raça, etnia, religião, gênero, idade, opção político-partidária ou a portador de necessidades especiais.

6. RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES NO EXERCÍCIO DO TRABALHO

A Fundação, por seus colaboradores, se compromete a:

- 6.1. Sobrepor o bem comum e os interesses da instituição sobre os interesses pessoais e individuais, harmonizando-os quando necessário, agindo sempre com transparência, de modo a eliminar as situações de conflitos de interesse;
- 6.2. Abster-se do uso do cargo para obter facilidades, posição ou influência de forma indevida que resultem em vantagens pessoais;
- 6.3. Resguardar o sigilo profissional quando do compartilhamento, com colegas de trabalho ou de academia, das informações obtidas no ambiente de trabalho;
- 6.4. Respeitar os limites de atuação entre as áreas e, se intervenções forem necessárias, realizá-las somente mediante acordos entre os envolvidos;

- 6.5. Respeitar as orientações institucionais relativas ao uso de redes sociais e outros meios de comunicação que interfiram nas atividades profissionais contratadas pela instituição. É proibido o uso inadequado de celulares para acesso de redes sociais, conteúdos pornográficos, jogos, mensagens depreciativas, informações confidenciais que transgridam os direitos de imagem ou coloquem em risco o cuidado do paciente ou o trabalho administrativo;
- 6.6. Ajudar a solucionar conflitos, mantendo postura colaborativa no ambiente de trabalho, inclusive aceitando críticas e contribuições, tudo com a manutenção do objetivo permanente da melhoria de qualidade;
- 6.7. Não fazer uso de drogas lícitas ou ilícitas, quando comprometer a execução das atividades profissionais contratadas;
- 6.8. Não portar, nem transportar qualquer tipo de arma no local de trabalho, exceto as autorizadas para a segurança e proteção dos colaboradores e dos ativos da Instituição;
- 6.9. Não exibir em local de trabalho ou em qualquer outra forma de comunicação, imagens ou objetos com conteúdo sexual ou que possam denegrir a reputação pessoal ou promover o ódio, a discriminação ou construção de estereótipos;
- 6.10. Não utilizar o nome ou a marca da instituição de maneira inapropriada;
- 6.11. Zelar pela imagem institucional, independente do ambiente em que se encontre, inclusive em mídias sociais e aplicativos de mensagens.

7. RESPEITO PARA COM A INSTITUIÇÃO

- 7.1. Todas as decisões, no exercício das atividades e funções, devem ser tomadas e conduzidas de forma íntegra e transparente, resguardando os melhores interesses da Fundação, de acordo com a legislação em vigor, com as disposições previstas neste Código de Conduta e Ética, e demais políticas e normas internas.
- 7.2. Os colaboradores deverão utilizar com zelo e racionalidade equipamentos, recursos e insumos da Fundação, de modo a evitar desperdício, dano, furto ou uso inadequado. O uso para propósitos ilegais, obtenção de benefícios pessoais, prejuízo de outrem ou financiamento de atividades políticas é terminantemente proibido.

- 7.3. Os colaboradores comprometem-se a controlar as operações financeiras realizadas, evitando que recursos sejam desviados ou utilizados para fins indevidos. Além disso, comprometem-se a realizar o registro da documentação em um sistema de registro contábil que reflita de forma concreta e precisa todas as transações realizadas. Contratos, notas fiscais, relatórios, faturas, entre outros, deverão sempre corresponder à realidade do que foi contratado, tudo em absoluta consonância com as legislações existentes.
- 7.4. Todos os pagamentos efetuados pela Instituição ou seus colaboradores, no exercício de suas funções, deverão estar expressamente previstos em contrato e refletir de forma completa e precisa a transação realizada.
- 7.5. Todas as condutas dos colaboradores devem ser baseadas em transparência, boa fé e integridade, independentemente de gerar benefício ao Hospital ou aos seus clientes. Condutas fraudulentas não são admitidas e todos os contratos deverão ser negociados e firmados com licitude e ética.
- 7.6. Não é permitido o pagamento ou o recebimento de qualquer vantagem indevida. Referida vantagem pode se dar por meio de recebimento de dinheiro, bens, favores pessoais, entretenimento, presentes. Em todas as formas a prática é ilegal e ilícita e considerada corrupção passiva.
- 7.7. Também serão consideradas indevidas quaisquer tipos de vantagens prometidas, oferecidas ou dadas a um agente público ou um terceiro relacionado a este, em troca de benefício ou expectativa de benefício. Tal vantagem não se limita a pagamentos em dinheiro, podendo incluir também presentes, refeições, entretenimento, hospitalidade, descontos e ofertas de emprego.
- 7.8. Não se permite a tomada de decisão, a ingerência ou influência na tomada de decisão de qualquer colaborador quando estiver em situação potencial de “conflito de interesses”. Considera-se situação de “conflito de interesses”, independente da concretização, qualquer situação ou conduta que afete ou possa afetar o desempenho profissional do colaborador na sua capacidade de tomada de decisões, dado possuir, mesmo que em teoria, interesse próprio e distinto, que se distancie do interesse da Fundação Oswaldo Ramos.

- 7.9. Todas as doações e patrocínios efetuados ou recebidos pela instituição deverão ser aprovados pela Diretoria da Fundação Oswaldo Ramos, mediante documento específico.
- 7.10. A Instituição, por meio dos seus colaboradores, deve tratar todos os dados não públicos e sem autorização de divulgação como confidenciais. Esta regra deverá permanecer mesmo após o desligamento do colaborador.
- 7.11. Não será permitido subordinação direta de parentes consanguíneos e afins em primeiro e segundo grau como cônjuge, filhos, enteados, irmãos, tios, sobrinhos e cunhados. A contratação remunerada de familiares diretos ou indiretos de qualquer grau de parentes de funcionários do hospital deve ser avaliada pela área de Compliance.
- 7.12. Os líderes e gestores se comprometem a atuar de maneira competente, justa e ética na gestão de sua área, na execução de planos de trabalho e no cumprimento de metas, empenhando-se em manter um bom clima operacional entre sua equipe.
- 7.13. Brindes distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas podem ser recebidos desde que não ultrapassem o valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) por brinde. Valores oferecidos a título de gratificações não podem ser aceitos.
- 7.14. A instituição mantém controles internos adequados para avaliar e gerenciar os riscos corporativos que possam impactar suas atividades e sua reputação e de seus colaboradores. Os registros das atividades, financeiros e a contabilidade serão realizados de forma precisa, completa e verdadeira. Os colaboradores cooperarão, sem restrições, com auditorias internas e externas.

8. RESPEITO COM TERCEIROS

- 8.1. São considerados terceiros quaisquer parceiros de negócios como fornecedores ou prestadores de serviços, intermediários, representantes, ou qualquer outra parte envolvida com a instituição que não seja definida como cliente ou agente público.
- 8.2. O relacionamento com terceiros deve ser conduzido de forma ética e transparente, resguardando o melhor interesse institucional e a legislação brasileira em vigor.

8.3. A Instituição se compromete a garantir que a contratação de terceiros, como fornecedores de bens ou serviços, seja feita de forma imparcial, prevalecendo sempre a escolha com base em especificações e que melhor atenda às suas necessidades técnicas e financeiras.

8.4. A Fundação Oswaldo Ramos se compromete a buscar fornecedores alinhados às expectativas deste Código de Conduta, e que cumpram suas normas, bem como regulamentos e leis.

9. RESPEITO COM OS AGENTES PÚBLICOS

9.1. São considerados agentes públicos quaisquer pessoas que exerçam função pública de forma permanente ou transitória, com ou sem remuneração, trabalhem ou exerçam cargo em órgão público, trabalhem ou exerçam cargo em empresa ou instituição controlada ou administrada pelo governo ou, ainda, que representem ou exerçam cargo em partido político ou sejam candidatos a cargos políticos.

9.2. A Fundação e seus colaboradores comprometem-se a conduzir o relacionamento com os agentes públicos de forma ética e transparente, resguardando os melhores interesses da Fundação, de acordo com a legislação brasileira em vigor, comprometendo-se ainda a aplicar os recursos provenientes de contratos com o setor público de maneira adequada, sendo absolutamente vedada a destinação diversa da estipulada em contrato ou em lei.

10. RESPEITO À LIVRE CONCORRÊNCIA

10.1. Todas as atividades e decisões da instituição devem ser tomadas e conduzidas de forma independente, respeitando os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, em absoluto respeito legislação em vigência.

10.2. A Fundação não permite, nem tolera qualquer conduta que configure infração à ordem econômica, dentre outras, abuso de posição dominante, acordos para padronização de preços, trocas de informações concorrencialmente sensíveis e fraudes em procedimentos licitatórios.

10.3. As empresas concorrentes e selecionadas em processos de licitação promovidos pela Instituição devem demonstrar histórico comprovado de competência na área de atuação em que for contratada. A inexecução apropriada nos termos do contrato celebrado permite a rescisão do mesmo, inclusive substituição por outra empresa em caráter de emergência, com vistas ao não comprometimento da continuidade das atividades essenciais da instituição.

11. RESPEITO COM O MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A Fundação, por seus colaboradores, se compromete a:

- 11.1. Cumprir a legislação ambiental e sanitária além das políticas e normas internas, bem como se empenhar na preservação do meio ambiente.
- 11.2. Objetivar o desenvolvimento sustentável por meio de consumo racional, inclusive de recursos naturais, e descarte adequado de resíduos.
- 11.3. Prezar pela segurança dos colaboradores e terceiros, promovendo ações para cumprir as normas necessárias, bem como para prevenir acidentes de trabalho.
- 11.4. Vedar aos colaboradores trabalharem sob o efeito de drogas ilegais ou álcool, sendo o fumo de tabaco ou outro similar proibido em todas as suas instalações.
- 11.5. Vedar o acesso a qualquer das dependências da Fundação Oswaldo Ramos de pessoas portando armas de fogo, arma branca ou qualquer dispositivo inflamável ou explosivo que possa colocar em risco a vida, exceto se portado por pessoas autorizadas para o desempenho de sua função.
- 11.6. Comprometer-se a cumprir com os padrões higiênicos no exercício de suas atividades.
- 11.7. Estimular ambientes de trabalho seguros, limpos e organizados, considerando-se que a cultura de Saúde e Segurança no Trabalho é de responsabilidade coletiva.
- 11.8. Priorizar que seus colaboradores, prestadores de serviço e clientes cumpram as normas de segurança pessoais e coletivas estabelecidas, sendo alertados sobre os riscos e as responsabilidades relativos à execução dos trabalhos, bem como eventuais consequências presumíveis de sua inobediência.

- 11.9. Disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), quando necessários, de forma a garantir a integridade dos colaboradores, fornecedores e clientes, em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- 11.10. Em situações emergenciais como epidemias, pandemias, conflitos bélicos ou catástrofes econômicas e naturais, elaborar documento com protocolos de atuação específicos para o cenário, previamente aprovados pelos seus Conselhos.

12. ENSINO E PESQUISA

A Fundação, por seus colaboradores, se compromete a:

- 12.1. Manter compromissos com o ensino e a pesquisa, como hospital universitário credenciado pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Saúde, voltado para alunos de graduação e pós-graduação.
- 12.2. Manter um núcleo de ensino e pesquisa (NEP) que coordena e fomenta o desenvolvimento dos alunos e do seu corpo clínico.
- 12.3. Manter registro de dados de suas atividades como fonte de pesquisa e de monitoramento periódico do desempenho do programa. Esse registro deve prezar pelo anonimato, garantindo a confidencialidade dos dados individuais de cada paciente.
- 12.4. Desenvolver pesquisas acadêmicas próprias, bem como em associação com empresas privadas e órgãos de fomento público, podendo ser fontes de para teses de mestrado e doutorado, e publicações em periódicos nacionais e internacionais.
- 12.5. Submeter todos os estudos clínicos realizados no seu âmbito a análise ética por um Comitê de Ética Externo e, quando aplicável, pelo Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).
- 12.6. Realizar suas pesquisas somente mediante a assinatura, pelo sujeito de pesquisa, de um termo de consentimento livre e esclarecido.
- 12.7. Realizar suas pesquisas em conformidade com a Declaração de Helsinque e as boas práticas de pesquisa internacionais.

12.8. Disponibilizar as atividades e processos da instituição para inspeções por agências regulatórias, tais como Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Food and Drug Administration (FDA) e por patrocinadores de pesquisa.

13. CONFIABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E NORMAS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Toda e qualquer informação que não seja de conhecimento público, deverá ser mantida em total sigilo, restringindo o acesso somente às pessoas ou entidades legítimas e autorizadas pelo proprietário da informação. Consideram-se informações confidenciais, dados pessoais dos pacientes e funcionários, diagnósticos de saúde, prontuário do paciente, dados biométricos, informações salariais, quaisquer dados financeiros, bases de dados e qualquer outro dado não público.

13.2. É política da Fundação prover os níveis adequados de segurança da informação, protegendo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações corporativas, em aderência às legislações, regulamentações e requisitos contratuais. A política de segurança da informação da aplicação das normas e procedimentos internos, tem como objetivo proteger o tratamento de dados pessoais seguindo as normas e diretrizes dispostos na lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados.

13.3. A Fundação garante a proteção da propriedade intelectual das inovações das empresas para evitar uso indevido ou não autorizado de tal habilidade.

13.4. O correio eletrônico é para uso corporativo a fim de auxiliar a realização das atividades executadas pelos colaboradores na Fundação, sendo de sua responsabilidade a não utilização em caráter pessoal ou para qualquer outra atividade, preservando a confidencialidade das informações classificadas como de uso interno da instituição.

13.5. O acesso à internet é disponibilizado aos funcionários da Fundação para fins corporativos, dentro das necessidades inerentes ao desempenho de suas atividades profissionais. É de responsabilidade do colaborador acessar sites seguros e de interesse da Fundação.

13.6. A publicação de conteúdo referente à Fundação em mídias e redes sociais é feita por usuários que possuem essa responsabilidade específica, sendo vetado para os demais usuários a publicação de qualquer tipo de informação em nome da organização. Desta forma, não é permitido o uso de mídias e redes sociais particulares dos funcionários, prestadores de serviço e contratados para a divulgação da logomarca, participação em grupos, comunidades ou canais de discussão, que empreguem qualquer parte de identidade visual ou de outros pontos de identificação da Fundação, sem autorização prévia e expressa da alta direção, excetuando-se os canais oficiais da instituição.

14. COMISSÕES

A Fundação manterá as seguintes comissões, com as funções e competências a seguir definidas, sem prejuízo do regimento interno dado a cada uma delas.

- 14.1. Comissão de Prontuário, com a finalidade de verificar, avaliar, sugerir, e orientar a formulação dos prontuários e registros Clínicos e Técnicos utilizados na instituição, seguindo as normas do regime interno.
- 14.2. Comissão de Óbitos, com a finalidade de analisar os óbitos, os procedimentos e condutas profissionais realizados, bem como a qualidade de informações dos atestados de óbitos, seguindo as normas do regime interno.
- 14.3. Comissão de Farmácia e Terapêutica, com a finalidade de servir como órgão consultivo e deliberativo sobre medicamentos, além de promoção do uso adequado dos mesmos, seguindo as normas do regime interno.
- 14.4. Comissão de Ética Médica, com a finalidade de fiscalizar o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade de atendimento oferecido aos pacientes estejam de acordo com os preceitos éticos e legais que norteiam a profissão, seguindo as normas do regime interno.
- 14.5. Comitê de Conduta Ética, para discutir e tomar decisões da área de integridade, inclusive com a missão de manter atualizado o presente código e decidir as

consequências derivadas de relatos recebidos no Canal de Denúncias da Instituição, devendo apurá-las internamente, com discricção e imparcialidade. Formado por um grupo multidisciplinar de colaboradores e prestadores de serviços especializados em *compliance*, com o objetivo de promover e propagar a cultura de integridade, analisar denúncias, instaurar procedimentos, apreciar os casos à luz da legislação e regulamentos internos, bem como recomendar sanções.

15. CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIAS

- 15.1. Eventos e questionamentos relacionados a este Código de Conduta e Ética deverão ser tratados pelo Comitê de Conduta Ética, sem prejuízo pessoal de tratamento direto pelo setor de recursos humanos ou qualquer outro membro da equipe.
- 15.2. Esses eventos e questionamentos devem ser dirigidos ao Comitê de Conduta Ética através do e-mail condutaetica@hrim.com.br
- 15.3. Todo o controle dos registros e documentos do programa deste manual serão realizados pelo Comitê de Conduta Ética
- 15.4. Todas as denúncias serão analisadas pelo Comitê de Conduta Ética, que avaliará a situação e direcionará os encaminhamentos.
- 15.5. A Instituição compromete-se a resguardar a identidade do denunciante de boa-fé, assegurando-lhe a não retaliação, constrangimento ou punição.

16. TREINAMENTO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

- 16.1. A apresentação e o treinamento das normas deste Código de Conduta e Ética serão informados por meio de comunicação eletrônica a todos os colaboradores imediatamente após sua aprovação pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Curador. A partir de então será disponibilizado no site institucional e apresentado pelas lideranças a todos os colaboradores, bem como a todos os novos colaboradores no momento de sua admissão.
- 16.2. Este Código de Conduta estará integralmente disponível para os clientes e colaboradores no site da Fundação e em outros meios eletrônicos disponíveis, do Hospital do Rim e das outras Unidades da instituição. Os principais pontos deste código

estarão afixados em local visível para todos os clientes em todas as unidades da instituição.

17. MEDIDAS DISCIPLINARES

- 17.1. Caso haja o descumprimento das normas prescritas por este Código de Conduta e Ética, apuradas pelo Comitê de Conduta Ética, serão aplicadas medidas disciplinares de acordo com a legislação vigente e políticas internas da Fundação Oswaldo Ramos.